



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	31
Portarias	33
Concursos Públicos/Processos Seletivos	34
Homologação	34
Licitações e Contratos	35
Compra Direta	35
Aviso de Licitação	36
Homologação / Adjudicação	37
Editais	50
CEMMIL	50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$84.168,00 (Oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
438	02.06.02.10.302.0085.2125.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	84.168,00
Total (R\$)				84.168,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$84.168,00 (Oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre criação de programa de desconto especial para alunos ingressantes no primeiro

semestre de 2024 na FEUC-FFCL - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor fixo de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para as mensalidades de todos os cursos da FEUC-FFCL - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, referente ao primeiro semestre letivo do ano de 2024, desde que pagas até o dia de vencimento.

§1º. As mensalidades não pagas até o dia do vencimento serão atualizadas de acordo com a tabela anual oficial para o exercício de 2024.

§2º. Sobre o valor fixo de desconto estabelecido não incidirão quaisquer outros descontos, benefício, bolsas ou descontos existentes.

§3º. Fica autorizada a isenção do pagamento de valor de matrícula, correspondente à mensalidade de janeiro de 2024, para alunos ingressantes no primeiro semestre letivo do ano de 2024.

§4º. Encerrado o primeiro semestre letivo do ano de 2024, as mensalidades de todos os cursos serão atualizadas de acordo com a tabela anual oficial para o exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.300, de 6 de março de 2009, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 6 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. (...) "

IV - mencionar, nas escrituras definitivas ou nos compromissos de compra e venda de lotes, a condição de que os mesmos só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no artigo 7º desta Lei, salvo as que, a juízo da Prefeitura, forem julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e à guarda de materiais ou estarem os lotes vinculados à construção de casas isoladas ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 3 de 50

geminadas, nos moldes da Lei Federal nº 14.382/2022, objetos de Programas Habitacionais de interesse social, realizados através de parcerias entre a iniciativa pública ou privada.”

Art. 2º. Fica transformado o parágrafo único em parágrafo primeiro do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.300, de 6 de março de 2009, e fica acrescido o parágrafo segundo ao mesmo artigo, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 11º. (...)

§1º A Prefeitura somente expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar áreas construídas nos terrenos cujas obras tenham sido vistoriadas e aceitas, salvo se oriundas de incorporação imobiliária de casas isoladas ou geminadas, nos termos da Lei nº 14.382/2022, enquadrados nos Programas Habitacionais de interesse social, vinculados à alienação dos terrenos, objetos do desmembramento ou loteamento.

§2º A Prefeitura expedirá alvará para construir, nos terrenos vinculados à construção de casas isoladas ou geminadas, nos termos da Lei Federal nº 14.382/2022, quando tiverem por objetivo a implantação de Programas Habitacionais de interesse social de natureza pública ou privada, e após a aprovação do Projeto de incorporação nos termos da citada Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.370, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica atualizado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, de acordo com a Resolução nº 100 CNAS/MDS de 20 de abril de 2023, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§1º O Conselho de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em

cada esfera de Governo, vinculada à estrutura do órgão gestor da assistência social da União, do estado e do município, garantindo o controle social desse Sistema.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Pardo/SP é vinculado ao órgão gestor municipal de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagem de conselheiros (as), representantes do governo ou da sociedade civil quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social em âmbito municipal.

§1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários dessa Política.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além do observado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012), aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33, de 12 de dezembro de 2012 e na Resolução nº 100 CNAS/MDS de 20 de abril de 2023:

elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 4 de 50

convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora;

encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e das demais legislações federais, estaduais e municipais buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo municipal de assistência social ou pasta vinculada ao executivo municipal;

aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

realizar fiscalização, acompanhamento e controle dos programas sociais, incluindo bolsa-família, devendo se pautar de acordo com as normativas vigentes, podendo criar para isto, uma comissão de fiscalização e acompanhamento;

propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social;

publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Parágrafo único. Os Conselhos de assistência social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS), com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012) e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Art. 4º. Para exercício de suas competências o CMAS solicitará documentos e informações à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Estadual de Assistência Social, ao MDS e a Comissão Intergestores Bipartite, sendo:

da Secretaria Municipal de Assistência Social:

o plano municipal de assistência social;

o plano de ação;

a proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;

o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);

o plano de aplicação do fundo municipal, balancete semestral e prestação de contas ao final do exercício;

as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS às entidades e organizações de assistência social;

a relação das contas correntes que compõem o respectivo FMAS;

os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS;

o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

das entidades e organizações de assistência social:

o estatuto social;

o plano de trabalho;

o relatório anual de execução do plano de trabalho;

os documentos contábeis.

do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS):

para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;

quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).

da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 5 de 50

Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter composição paritária sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil resguardando equidade entre as partes e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades) pelo mandato de dois anos, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º O(A) presidente e o(a) vice-presidente do conselho serão eleitos dentre os membros titulares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em igual período.

§3º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição com candidatos do mesmo segmento para finalizar o mandato.

§4º Em relação aos demais membros da Mesa Diretora (1º secretário e 2º secretário) sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago respeitando sua representatividade de segmento.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público; e

50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil.

§1º O CMAS entre seus membros titulares e respectivos suplentes respeitará os seguintes critérios:

06 (seis) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão;

e) 01 (um) representante do CRAS ou CREAS;

f) 01 (um) representante de Planejamento e Finanças.

06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor ou profissional que atua no SUAS, sendo do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município.

§1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em foro próprio, paritariamente entre os segmentos de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores do setor e usuários da assistência social e, no caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme disposto no Regimento Interno.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em caso de vacância.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§4º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita justificada dirigida à Presidência por representante legal da entidade o que será submetido à plenária para votação e aprovação.

§5º Não há impedimento para a participação de qualquer servidor nos conselhos, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetiva capacidade de representação do segmento.

§6º O segmento do governo nos conselhos de Assistência Social deve ser composto majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social, sendo representados pelos CRAS e do CREAS.

Art. 7º. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8º. Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 9º. Serão consideradas entidades de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 6 de 50

trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Parágrafo único. As entidades representantes de usuários (as) e os (as) profissionais não poderão ter vínculos de subordinação com a municipalidade ou de parentesco de até terceiro grau com o Gestor, nos termos da Súmula Vinculante 13 do STF.

Art. 10. Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 11. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. No mês de agosto, até o dia 15, do ano em que completar o segundo ano de mandato dos (as) conselheiros (as), o (a) presidente do CMAS convocará as eleições dos (as) conselheiros (as) oriundos da sociedade civil, as quais ocorrerão sempre na última semana do mês de setembro em dia e horário da semana considerados os mais oportunos.

Parágrafo único. O (a) presidente do CMAS oficiará ao Prefeito Municipal, em até 10 (dez) dias após a definição da data do pleito, informando-lhe sobre este e requerendo que nomeie, até a data das eleições, mediante Portaria, quais serão os membros que comporão o CMAS como Conselheiros oriundos do Poder Público.

Art. 13. A Secretaria Executiva certificará, nos primeiros quinze dias do mês de julho do ano Eleitoral, ao Presidente do CMAS quais são as entidades e organizações de assistência social que se encontram devida e regularmente inscritas no CMAS e quais as que se encontram com pendência regulamentar, notificando estas últimas até o dia 30 de julho do ano eleitoral para regularizar a sua situação em 10 (dez) dias, impreterivelmente, certificando-se posteriormente o que foi corrigido.

Art. 14. A Secretaria Executiva enviará, até o dia 20 de Agosto do ano da eleição, Carta de Convocação para a participação da Eleição a todas as entidades e organizações de assistência social devida e regularmente cadastradas no CMAS, bem como aos representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social e representantes de entidades de trabalhadores do setor ou profissional que atua no SUAS, aos representantes de

usuários e trabalhadores do SUAS deve-se contar com o apoio dos equipamentos da Política de Assistência Social para a plena divulgação.

Parágrafo único. A Carta de Convocação conterá o dia, horário e o local da realização das eleições dos membros Conselheiros oriundos da Sociedade Civil (usuários (as), entidades e trabalhadores e trabalhadoras) bem como contendo a informação de que cada segmento, devida e regularmente inscrito terá direito a indicar um candidato a Titular e outro a Suplente.

Art. 15. O Presidente do CMAS oficiará, em até 10 (dez) dias contados da convocação das eleições, o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, convidando-o a acompanhar o pleito.

Art. 16. As eleições se darão por meio da apresentação dos (as) candidatos (as) a Conselheiro Titular e Suplente com a imediata votação oral e pública para o preenchimento dos cargos.

§1º A titularidade da representação da sociedade civil será exercida pelos candidatos dos usuários (as), entidades e trabalhadores (as) com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o artigo 6º, inciso II desta Lei.

§2º A suplência da representação da sociedade civil será exercida pelos segundos colocados na eleição de composição do CMAS, em cada um dos segmentos das representações de que trata o artigo 6º, inciso II desta Lei.

§3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

§4º Em caso de empate no processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será eleito o candidato de maior idade, sendo resguardados os seus respectivos segmentos.

§5º No caso de vacância dos membros conselheiros, estes serão substituídos na forma que determina o artigo 6º para período que corresponderá até o término do mandato.

Art. 17. Na reunião imediatamente após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário para comporem a Mesa Diretora e cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§1º A posse do Presidente, do Vice-presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado que encerra o mandato.

§2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício das funções de Presidente, de Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário respeitando-se a paridade de composição da Mesa Diretora.

§3º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 7 de 50

de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§4º Caso haja vacância do cargo de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, o Presidente, ou quem lhe fizer as vezes convocará os conselheiros para eleger o cargo vacante, respeitada a paridade da Mesa Diretora.

Art. 18. Caso não haja quórum mínimo necessário, de doze representantes da sociedade civil, para a realização da eleição de que trata o artigo 6º, o Presidente do CMAS, esperada uma hora, convocará para última semana do mês de Outubro seguinte nova eleição, no mesmo local, em data e hora consideradas as mais oportunas, saindo todos os presentes já devidamente convocados e promovendo as necessárias convocações pertinentes.

Parágrafo único. A partir do dia seguinte ao da eleição frustrada, ficam todos os membros Conselheiros do CMAS, convocados a promoverem quantas diligências se fizerem necessárias, ao longo do lapso temporal até a data da nova eleição, a todas as entidades de assistência social devida e regularmente inscritas no CMAS, aos usuários (as) ou organizações de usuários (as) da assistência social e representantes de entidades de trabalhadores (as) do setor ou profissional que atua no SUAS, com a finalidade de fomentar a participação dos segmentos da sociedade civil e conscientizar sobre a importância do trabalho deste órgão colegiado, viabilizando o novo pleito.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos:

Plenária;

Mesa Diretora;

Comissões Temáticas de Trabalho;

Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas de Trabalho deverão ser constituídas por Conselheiros do CMAS e suplentes, podendo ser assessorados por pessoas externas a seu quadro, convidadas pela Plenária para os casos em que se fizerem necessários os assessoramentos técnicos.

Art. 20. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 21. A Mesa Diretora do CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de dois anos, deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil permitida uma única recondução por igual período, através de novo referendo, será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 22. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes.

Art. 23. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, um Secretário Executivo, preferencialmente de nível

superior, designado para o assessoramento do Conselho, sendo responsável pela documentação e orientação técnica.

Art. 24. O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros (as) titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

Art. 25. O CMAS ficará responsável pelo Controle Social do Programa Bolsa Família devendo realizar a fiscalização e o acompanhamento de acordo com as normativas vigentes, podendo criar para isto, uma comissão de fiscalização e acompanhamento.

Art. 26. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, dentre outras coisas, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões, vacância e suplência, e aplicação de penalidades.

Art. 27. A cada início de uma nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) conselheiros (as), titulares e suplentes, e os (as) técnicos (as) do Conselho.

Art. 28. Os membros do CMAS, sejam governamentais ou não governamentais, serão capacitados para o efetivo exercício de sua função podendo para isso participar de capacitações municipais, regionais, estaduais ou ainda nacionais com recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos (as) conselheiros (as), visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social - CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 29. Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno, estabelecendo calendário anual.

§1º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§2º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

Art. 30. O Conselho pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias e Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formados por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Art. 31. O Conselho de Assistência Social, sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 8 de 50

necessário, deve executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;

- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;

- racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos(as) conselheiros(as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;

- garantia da construção de políticas públicas efetivas; e
- monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 é de responsabilidade do órgão gestor da política, e deve ser apresentado ao Conselho de Assistência Social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 32. Para o efetivo desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é fundamental que os (as) conselheiros (as):

- sejam assíduos às reuniões;
- participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;
- colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;
- divulguem as discussões e as decisões do Conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;
- contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- efetivem o exercício do controle social;
- atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa, atuando de forma colaborativa;
- estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

- busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e

- acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades municipais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das

ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Art. 33. A função do (a) conselheiro (a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§1º Para garantir a presença do (a) conselheiro (a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§2º Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§3º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os (as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

§4º A gestão do município deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário, transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do (a) conselheiro (a).

Art. 34. Os (as) conselheiros (as) desempenham função de agente público, conforme a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de São José do Rio Pardo e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, que se reunirá, a cada 02 (dois) anos e/ou conforme o cronograma nacional e estadual, ou ainda, extraordinariamente sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regulamento interno próprio.

Art. 36. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da mesma, devendo ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 37. Os delegados da Conferência Municipal da Assistência Social serão mobilizados para participação, mediante reuniões/pré-conferências próprias das instituições/representações convocadas para este fim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 9 de 50

específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de, no mínimo, 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 38. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social avaliar a atuação da Assistência Social do Município, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no período subsequente ao de sua realização e eleger os representantes titulares e suplentes que participarão da Conferência Estadual, conforme regulamento específico.

Parágrafo único. Compete ainda à Conferência Municipal de Assistência Social:

avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocadas;

aprovar seu regimento interno;

reavaliar o cumprimento das proposições anteriores, aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 40. As Assembleias Gerais do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 41. O Regimento Interno do CMAS complementa a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Fica revogada a Lei nº 2.014, de 26 de janeiro de 1996.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017, que "Cria o

Conselho Municipal do Idoso em São José do Rio Pardo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

I - (...)

a) Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Gestão Pública;

e) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

f) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas."

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

II - (...)

a) 03 Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa

Permanência para a Pessoa Idosa;

(...)

c) 02 Representantes de associações, organizações de grupo, sociedade civil e

religiosa, clubes e OSC's que realizam serviços voltados à pessoa idosa."

Art. 3º. Fica criado o §6º no Art. 4º da Lei Municipal nº 4.895, de 09 de agosto de 2017, com a seguinte redação

"Art. 4º (...)

§6º não será necessário alteração da lei nos casos em que houver fusão ou alteração na nomenclatura das Secretarias do Poder Público Municipal, desde que a atividade setorial permaneça inalterada."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.372, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão gratuita, pelo Poder Executivo, de itens, serviços e kits de saúde aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 10 de 50

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no município de São José do Rio Pardo/SP, autorizado a fornecer itens, serviços e kits de saúde, conforme seguem abaixo:

§1º Os itens e serviços:

- próteses dentárias;
- kit de escovação;
- caderneta de gestante;
- dieta, suplemento e leite para recém-nascido;
- café da manhã para os pacientes que viajam pela manhã com o transporte coletivo do SUS;
- chip castração gratuita.

§2º Os kits de saúde poderão possuir os seguintes materiais de campanha:

- agenda;
- camisetas;
- squeeze;
- canetas;
- cartilhas;
- bolsa;
- itens similares aos descritos.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre os cuidados da saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do kit de saúde.

Art. 4º. A distribuição dos kits de saúde poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-los dentro de seus programas sociais.

Art. 5º. Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão do Tesouro e/ou Convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as APM's - Associações de Pais e Mestres e

dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, a fim de promover o pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, destinadas às melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, bem como com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres (APM's) das escolas públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de execução de ações necessárias à unidade escolar.

§2º Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEX) representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APM's), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º. A receita do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

Art. 3º. As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. Os recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 5º. Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica quais sejam PIX, T.E.V. e T.E.D. e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, editará decreto regulamentar desta Lei, bem como Minuta do Termo de Colaboração, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer, dentre outros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 11 de 50

requisitos para adesão ao Programa;
condições para efetivação dos gastos;
datas-limite para o repasse dos recursos;
procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades beneficiadas;

as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria das infraestruturas físicas e pedagógicas das escolas;

hipóteses de suspensão e restabelecimento dos recursos destinados às unidades beneficiadas;

competência para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa;

responsabilização daquele que fizer a aplicação irregular dos recursos do Programa.

Art. 7º. Os repasses dos recursos do programa de que trata esta Lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

rejeição da prestação de contas;

utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

inadimplência;

irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§2º A Prefeitura Municipal poderá condicionar os repasses de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§3º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos

incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§4º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.374, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS nº 174, de 15 de dezembro de 2023, para pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$19.943,45 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
1357	02.06.02.10.302.0085.2241.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2	19.943,45
Total (R\$)				19.943,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 12 de 50

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$19.943,45 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS nº 174, de 15 de dezembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o procedimento para a instalação no município de São José do Rio Pardo/SP, a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei, as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei, rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 13 de 50

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento padrão;
- II** - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV** - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§3º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 14 de 50

Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III - Contrato Social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento

frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços e ao Setor de Tecnologia e Informação a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 15 de 50

medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de

deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 2.458, de 11 de setembro de 2001.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 16 de 50

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado ao Balanço do mês de novembro que será destinado ao pagamento do 13º salário dos servidores da FEUC-FFCL - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$283.328,82 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
602	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	110.000,00
603	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.13	Obrigações Patronais	4	15.000,00
610	03.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	35.328,82
604	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	41.000,00
615	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	58.000,00
616	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.13	Obrigações Patronais	4	16.000,00
617	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	8.000,00
Total (R\$)				283.328,82

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$283.328,82 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado ao Balanço do mês de novembro, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.377, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do

Município, por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, que será destinado ao pagamento do 13º salário dos servidores referente ao Piso da Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$169.850,92 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1609	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	93.492,98
1607	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	3.757,32
1606	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	32.084,62
1608	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	40.516,00
Total (R\$)				169.850,92

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$169.850,92 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.378, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Lei Complementar nº 201/2023 referente ao Apoio Financeiro aos Municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 17 de 50

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$1.233.658,50 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
319	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	405.658,50
271	02.05.02.12.365.0063.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5	300.000,00
580	02.09.02.06.181.0108.2153.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	100.000,00
268	02.05.02.12.365.0063.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	300.000,00
147	02.04.01.08.244.0040.2049.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	100.000,00
63	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5	6.000,00
64	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	22.000,00
Total (R\$)				1.233.658,50

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.233.658,50 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Lei Complementar nº 201/2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 325.559.842,31.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

I - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	325.559.842,31
RECEITAS CORRENTES:	315.848.642,31
Receita Tributária	51.825.000,00
Receita de Contribuições	19.744.000,00
Receita Patrimonial	5.321.500,00
Receita de Serviços	19.470.000,00
Transferências Correntes	211.952.642,31
Outras Receitas Correntes	7.535.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.052.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	30.052.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDEB	-
RECursos ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.731.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	505.000,00
Alienação de Bens	505.000,00
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	251.942.842,31
RECEITAS CORRENTES:	251.437.842,31
Receita Tributária	51.825.000,00
Receita de Contribuições	8.634.000,00
Receita Patrimonial	5.156.000,00
Receita Serviços	490.000,00
Transferências Correntes	211.952.642,31
Outras Receitas Correntes	1.957.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDEB	-
RECursos ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.576.800,00
RECEITAS DE CAPITAL:	505.000,00
Alienação de Bens	505.000,00
III - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	73.617.000,00
a) - FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS	320.000,00
RECEITAS CORRENTES:	320.000,00
Receita de Serviços	240.000,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00
b) - INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP	51.793.000,00
RECEITAS CORRENTES:	14.010.000,00
Receitas de Contribuições	11.110.000,00
Outras Receitas Correntes	2.900.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.052.000,00
Receita de Contribuições	30.052.000,00
RECursos ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.731.000,00
c) - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	1.229.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 18 de 50

RECEITAS CORRENTES:	1.229.000,00
Receita Patrimonial	135.500,00
Receita Serviços	521.000,00
Outras Receitas Correntes	572.500,00

d) - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAERP 20.275.000,00

RECEITAS CORRENTES:	20.275.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Serviços	18.219.000,00
Outras Receitas Correntes	2.026.000,00

§ 2º A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:

ORÇAMENTO FISCAL	325.559.842,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	168.243.109,58
Unidades Administrativas	
01.01.00 - Câmara Municipal	5.676.000,00
02.01.00 - Gabinete do Prefeito	3.441.600,00
02.02.00 - Secretaria de Turismo e Cultura	4.782.916,44
02.03.00 - Secretaria Municipal de Gestão Pública	36.130.399,54
02.05.00 - Secretaria da Educação	67.326.125,02
02.07.00 - Secretaria de Obras e Planejamento	20.467.760,00
02.08.00 - Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Zelandoria	13.018.700,00
02.09.00 - Secretaria de Segurança e Trânsito	11.975.000,00
02.10.00 - Secretaria de Esporte e Lazer	5.424.608,58
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	25.391.566,56
Unidades Administrativas	
03.01.00 - Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC	2.710.000,00
06.01.00 - Fundação Educacional de São José do R. Pardo	2.391.566,56
08.01.00 - Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo	20.290.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	131.925.166,17
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	80.132.166,17
Unidades Administrativas	
02.04.00 - Secretaria de Assistência e Inclusão Social	9.532.749,52
02.06.00 - Secretaria da Saúde	70.599.416,65
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	51.793.000,00

Unidade Administrativa	
04.01.00 - Instituto Municipal de Previdência-IMP	51.793.000,00

Art. 2º Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta ser-lhes-ão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recepcionados como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão.

I - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.676.000,00, fixadas para o Poder Legislativo ser-lhes-ão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos;

II - O déficit de R\$ 3.475.000,00, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recepcionados pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

c) À Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 2.375.000,00

d) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 1.100.000,00

Art. 3º Integram esta Lei, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os relatórios da Administração Direta e da Indireta, abaixo relacionados:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2;

IV - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica, até o nível de modalidade de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo "Demonstrativo das Contas de Despesa".

Art. 4º Acompanham esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9;

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei, com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2024; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 19 de 50

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§1º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

§2º A publicação dos atos oficiais de abertura de crédito adicional suplementar, referente ao Inciso I deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: "Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados XX% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual".

§3º A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, somente poderá ser feita de acordo com o que estatui o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada a abertura de crédito através de estimativa de receita não devidamente comprovada ou excesso de arrecadação não realizado."

Art. 6º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 10% (dez por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os

resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2024, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§1º Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 20 de 50

função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§6º As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 2º. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º. Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 4º. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 21 de 50

§3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 6º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Parágrafo único. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada a critério da Administração. A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade

orçamentária correspondente ao período. O prazo de prorrogação das parcerias está limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 8º. A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 22 de 50

de julho de 2014.

§1º A Entidade recebedora de recursos deverá prestar contas de cada parcela, registrando os dados das despesas, antes do recebimento da próxima, na plataforma eletrônica de terceiro setor adotada pela Prefeitura, em atendimento às normas da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 10, 11, 50 e 65; e 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 2º e 9º, que tratam da transparência do terceiro setor.

§2º A ausência da prestação de contas da parcela obriga ao gestor bloquear o repasse da próxima parcela, enquanto não sanada a pendência da entrega eletrônica da prestação de contas.

Art. 13. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I** - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** - Os impactos econômicos ou sociais;
- III** - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV** - A possibilidade de sustentabilidade das ações após

a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** - Aprovação da prestação de contas;
- II** - Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III** - Rejeição da prestação de contas.

§2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19. As prestações de contas serão avaliadas:

- I** - regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III** - irregulares, quando comprovada qualquer das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 23 de 50

seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22. O Município deverá observar no que couber, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a de nº. 01/2020 atualizada através da Resolução 23/2022.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pela legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo	
02.02	Secretaria de Turismo	
02.02.01	Administração e Desenvolvimento do Turismo	
23.695.0011.2.012	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação dos Amigos do	
	Caminho da Fé	8.750,04
	Corporação Musical	
	Riopardense	165.000,00
		173.750,04
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Mobilizando	
	Amigos pelo Amor (MAPEAR)	52.000,00
	Guarda Mirim de São José do	
	Rio Pardo	123.623,28
	Associação Nossa Senhora das	
	Graças	50.000,00

Associação Grupo Rio-	
Pardense Amigos do	
Deficiente Físico (AGRADEF)	120.000,00
Asilo de Inválidos Padre	
Euclides Carneiro	300.000,00
Associação Espírita	
Beneficente Paulo de Tarso	
(Lar de Jesus)	400.000,00
Centro de Cidadania SMP-Bom	
Pastor	512.000,00
Educandário São José	120.000,00
	1.677.623,28

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.367.0064.2.079	Manutenção da Educação Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos	
	dos Excepcionais (APAE)	750.000,00
	Grupo Assistencial Cáritas	1.440.000,00
		2.190.000,00

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.365.0063.2.076	Manutenção de Creches	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Rio-Pardense de	
	Assistência ao Menor	650.000,00
		650.000,00

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0079.2.104	Subvenções Sociais - Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Projeto Esperança e Vida	
	(PEVI)	172.800,00
	Associação de Apoio à Pessoa	96.000,00
	com Câncer Lucas Tapi	
	Grupo de Apoio e Combate ao	120.000,00
	Câncer de Mama (Projeto	
	Renascer)	
	Associação São Francisco	
	(Casa de Barretos)	120.000,00
		508.800,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social -	
02.04.04	Convênios/Transferências	
08.244.0047.2.056	Parcerias (Estadual) com o Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 25 de 50

Associação de Apoio à Pessoa com	74.465,77
Câncer Lucas Tapi	
Grupo de Apoio e Combate ao	327.274,98
Câncer de Mama (Projeto	
Renascer)	
Associação São Francisco (Casa	
de Barretos)	49.875,93
Fundação Pio XII (Hospital de	
Amor de Barretos)	105.332,96
Santa Casa de Misericórdia	
Hospital São Vicente	95.000,00
	742.091,34

publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Institui o Dia Municipal em
Homenagem às Vítimas do
COVID-19, no âmbito do Município
de São José do Rio Pardo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Dia Municipal em Homenagem às Vítimas do COVID-19, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril.

Parágrafo único. O Dia Municipal em Homenagem às Vítimas do COVID-19 passará a integrar o calendário oficial do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.382, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Institui o Dia Municipal em
Homenagem às Vítimas de
discriminação devido ao
Transtorno do Espectro Autista
(TEA), no âmbito do Município de
São José do Rio Pardo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Dia Municipal em Homenagem às Vítimas de discriminação devido ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Parágrafo único. O Dia Municipal em Homenagem às Vítimas de discriminação devido ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) passará a integrar o calendário oficial do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 26 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.383, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual de servidores públicos ativos e inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, revisão geral anual de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) sobre os respectivos vencimentos, cujos valores, acrescidos da revisão, constam dos anexos da presente lei.

Parágrafo único. A mencionada revisão incide sobre a Tabela de Progressão Horizontal constante da Lei nº 5.989/2022 que “Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo”.

Art. 2º A revisão está sendo atribuída nos termos do disposto na Lei nº 2.606/2002.

Art. 3º A revisão citada no art. 1º atende ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e tem por base o índice inflacionário IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao acumulado de 12 (doze) meses, registrado em outubro/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.383/2023 - Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 27 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo I - Vencimentos servidores

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
II	2.028,85	2.231,74	2.454,91	2.700,40	2.970,44	3.267,48	3.594,23	3.953,65	4.349,02	4.783,92	5.262,31	5.788,55
III	2.100,24	2.310,26	2.541,29	2.795,42	3.074,96	3.382,46	3.720,70	4.092,77	4.502,05	4.952,26	5.447,48	5.992,23
IV	2.207,29	2.428,02	2.670,82	2.937,90	3.231,69	3.554,86	3.910,35	4.301,38	4.731,52	5.204,67	5.725,14	6.297,66
VII	2.596,41	2.856,05	3.141,66	3.455,82	3.801,40	4.181,54	4.599,70	5.059,67	5.565,64	6.122,20	6.734,42	7.407,86
XVI	3.848,60	4.233,46	4.656,81	5.122,49	5.634,74	6.198,21	6.818,03	7.499,83	8.249,82	9.074,80	9.982,28	10.980,50
XVIII	4.810,11	5.291,12	5.820,23	6.402,26	7.042,48	7.746,73	8.521,40	9.373,54	10.310,90	11.341,99	12.476,19	13.723,81
XIX	5.316,56	5.848,22	6.433,04	7.076,34	7.783,98	8.562,37	9.418,61	10.360,47	11.396,52	12.536,17	13.789,79	15.168,77
XX	5.448,55	5.993,41	6.592,75	7.252,02	7.977,22	8.774,94	9.652,44	10.617,68	11.679,45	12.847,40	14.132,14	15.545,35
XXVIII	7.366,67	8.103,34	8.913,67	9.805,04	10.785,54	11.864,10	13.050,51	14.355,56	15.791,11	17.370,22	19.107,24	21.017,97
XXX	7.846,18	8.630,80	9.493,88	10.443,27	11.487,59	12.636,35	13.899,99	15.289,99	16.818,98	18.500,88	20.350,97	22.386,07

Anexo II - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0000007-63.1993.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
RAR	XIX	7.625,46	8.388,01	9.226,81	10.149,49	11.164,44	12.280,88	13.508,97	14.859,86	16.345,85	17.980,44	19.778,48	21.756,33
MLSP	XX	8.245,56	9.070,12	9.977,13	10.974,84	12.072,32	13.279,56	14.607,51	16.068,26	17.675,09	19.442,60	21.386,86	23.525,54
MFSM	XVI - XX	8.113,06	8.924,37	9.816,80	10.798,48	11.878,33	13.066,16	14.372,78	15.810,06	17.391,06	19.130,17	21.043,19	23.147,51

Anexo III- Vencimentos servidores - Lei nº 4.732/2016

NÍVEL	VALOR
I	1.962,83
II	2.028,85
III	2.100,24
IV	2.207,29
V	2.317,05
VI	2.433,36
VII	2.596,41
VIII	2.707,31
IX	2.823,77
X	2.946,03
XI	3.074,41
XII	3.209,22
XIII	3.350,76
XIV	3.499,38
XV	3.655,40
XVI	3.848,60
XVII	4.300,27
XVIII	4.810,11
XIX	5.316,56
XX	5.448,55
XXI	5.651,48
XXII	5.862,39
XXIII	6.081,77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 28 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

XXIV	6.309,87
XXV	6.547,13
XXVI	6.793,87
XXVII	7.050,50
XXVIII	7.366,67
XXIX	7.681,15
XXX	7.846,18

Anexo IV - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0008055-78.2011.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	VALOR
ARA	III-M	9.133,32
FMC	VII-M	11.656,26
MABSO	VII-M	11.656,76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 29 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo V – Tabela de Progressão Horizontal – Lei nº 5.989/2022

NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.962,83	2.011,90	2.062,20	2.113,75	2.166,60	2.220,76	2.276,28	2.333,19	2.391,52	2.451,31	2.512,59	2.575,40	2.639,79	2.705,78	2.773,43	2.842,76	2.913,83	2.986,68	3.061,34
II	2.028,85	2.079,57	2.131,56	2.184,85	2.239,47	2.295,46	2.352,84	2.411,67	2.471,96	2.533,76	2.597,10	2.662,03	2.728,58	2.796,79	2.866,71	2.938,38	3.011,84	3.087,14	3.164,31
III	2.100,24	2.152,75	2.206,56	2.261,73	2.318,27	2.376,23	2.435,63	2.496,53	2.558,94	2.622,91	2.688,48	2.755,70	2.824,59	2.895,20	2.967,58	3.041,77	3.117,82	3.195,76	3.275,66
IV	2.207,29	2.262,47	2.319,03	2.377,01	2.436,44	2.497,35	2.559,78	2.623,77	2.689,37	2.756,60	2.825,52	2.896,16	2.968,56	3.042,77	3.118,84	3.196,81	3.276,73	3.358,65	3.442,62
V	2.317,05	2.374,98	2.434,35	2.495,21	2.557,59	2.621,53	2.687,07	2.754,24	2.823,10	2.893,68	2.966,02	3.040,17	3.116,17	3.194,08	3.273,93	3.355,78	3.439,67	3.525,67	3.613,81
VI	2.433,36	2.494,19	2.556,55	2.620,46	2.685,97	2.753,12	2.821,95	2.892,50	2.964,81	3.038,93	3.114,91	3.192,78	3.272,60	3.354,41	3.438,27	3.524,23	3.612,34	3.702,65	3.795,21
VII	2.596,41	2.661,32	2.727,85	2.796,05	2.865,95	2.937,60	3.011,04	3.086,32	3.163,47	3.242,56	3.323,62	3.406,71	3.491,88	3.579,18	3.668,66	3.760,38	3.854,39	3.950,74	4.049,51
VIII	2.707,31	2.774,99	2.844,37	2.915,48	2.988,36	3.063,07	3.139,65	3.218,14	3.298,59	3.381,06	3.465,59	3.552,23	3.641,03	3.732,06	3.825,36	3.920,99	4.019,02	4.119,49	4.222,48
IX	2.823,77	2.894,36	2.966,72	3.040,89	3.116,91	3.194,84	3.274,71	3.356,58	3.440,49	3.526,50	3.614,66	3.705,03	3.797,66	3.892,60	3.989,91	4.089,66	4.191,90	4.296,70	4.404,12
X	2.946,03	3.019,68	3.095,17	3.172,55	3.251,87	3.333,16	3.416,49	3.501,90	3.589,45	3.679,19	3.771,17	3.865,45	3.962,08	4.061,13	4.162,66	4.266,73	4.373,40	4.482,73	4.594,80
XI	3.074,41	3.151,27	3.230,05	3.310,80	3.393,57	3.478,41	3.565,37	3.654,51	3.745,87	3.839,52	3.935,50	4.033,89	4.134,74	4.238,11	4.344,06	4.452,66	4.563,98	4.678,08	4.795,03
XII	3.209,22	3.289,45	3.371,69	3.455,98	3.542,38	3.630,94	3.721,71	3.814,75	3.910,12	4.007,88	4.108,07	4.210,77	4.316,04	4.423,95	4.534,54	4.647,91	4.764,11	4.883,21	5.005,29
XIII	3.350,76	3.434,53	3.520,39	3.608,40	3.698,61	3.791,08	3.885,85	3.983,00	4.082,58	4.184,64	4.289,26	4.396,49	4.506,40	4.619,06	4.734,54	4.852,90	4.974,22	5.098,58	5.226,04
XIV	3.499,38	3.586,86	3.676,54	3.768,45	3.862,66	3.959,23	4.058,21	4.159,66	4.263,65	4.370,25	4.479,50	4.591,49	4.706,28	4.823,93	4.944,53	5.068,15	5.194,85	5.324,72	5.457,84
XV	3.655,40	3.746,79	3.840,45	3.936,47	4.034,88	4.135,75	4.239,14	4.345,12	4.453,75	4.565,09	4.679,22	4.796,20	4.916,11	5.039,01	5.164,98	5.294,11	5.426,46	5.562,12	5.701,18
XVI	3.848,60	3.944,82	4.043,44	4.144,52	4.248,13	4.354,34	4.463,20	4.574,78	4.689,15	4.806,37	4.926,53	5.049,70	5.175,94	5.305,34	5.437,97	5.573,92	5.713,27	5.856,10	6.002,50
XVII	4.300,27	4.407,78	4.517,97	4.630,92	4.746,69	4.865,36	4.986,99	5.111,67	5.239,46	5.370,45	5.504,71	5.642,33	5.783,39	5.927,97	6.076,17	6.228,07	6.383,77	6.543,37	6.706,95
XVIII	4.810,11	4.930,36	5.053,62	5.179,96	5.309,46	5.442,20	5.578,25	5.717,71	5.860,65	6.007,17	6.157,35	6.311,28	6.469,06	6.630,79	6.796,56	6.966,47	7.140,64	7.319,15	7.502,13
XIX	5.316,56	5.449,47	5.585,71	5.725,35	5.868,49	6.015,20	6.165,58	6.319,72	6.477,71	6.639,65	6.805,65	6.975,79	7.150,18	7.328,94	7.512,16	7.699,96	7.892,46	8.089,77	8.292,02
XX	5.448,55	5.584,76	5.724,38	5.867,49	6.014,18	6.164,53	6.318,65	6.476,61	6.638,53	6.804,49	6.974,60	7.148,97	7.327,69	7.510,89	7.698,66	7.891,12	8.088,40	8.290,61	8.497,88
XXI	5.651,48	5.792,77	5.937,59	6.086,03	6.238,18	6.394,13	6.553,98	6.717,83	6.885,78	7.057,92	7.234,37	7.415,23	7.600,61	7.790,63	7.985,39	8.185,03	8.389,65	8.599,40	8.814,38
XXII	5.862,39	6.008,95	6.159,17	6.313,15	6.470,98	6.632,76	6.798,58	6.968,54	7.142,75	7.321,32	7.504,35	7.691,96	7.884,26	8.081,37	8.283,40	8.490,49	8.702,75	8.920,32	9.143,33
XXIII	6.081,77	6.233,81	6.389,66	6.549,40	6.713,14	6.880,96	7.052,99	7.229,31	7.410,05	7.595,30	7.785,18	7.979,81	8.179,30	8.383,79	8.593,38	8.808,22	9.028,42	9.254,13	9.485,49
XXIV	6.309,87	6.467,62	6.629,31	6.795,04	6.964,92	7.139,04	7.317,51	7.500,45	7.687,96	7.880,16	8.077,17	8.279,10	8.486,07	8.698,23	8.915,68	9.138,57	9.367,04	9.601,21	9.841,24

Lei nº 6.383/2023 - Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 30 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

XXV	6.547,13	6.710,81	6.878,58	7.050,54	7.226,81	7.407,48	7.592,66	7.782,48	7.977,04	8.176,47	8.380,88	8.590,40	8.805,16	9.025,29	9.250,92	9.482,20	9.719,25	9.962,23	10.211,29
XXVI	6.793,87	6.963,72	7.137,81	7.316,25	7.499,16	7.686,64	7.878,81	8.075,78	8.277,67	8.484,61	8.696,73	8.914,15	9.137,00	9.365,42	9.599,56	9.839,55	10.085,54	10.337,68	10.596,12
XXVII	7.050,50	7.226,76	7.407,43	7.592,62	7.782,43	7.976,99	8.176,42	8.380,83	8.590,35	8.805,11	9.025,24	9.250,87	9.482,14	9.719,19	9.962,17	10.211,23	10.466,51	10.728,17	10.996,37
XXVIII	7.366,67	7.550,84	7.739,61	7.933,10	8.131,43	8.334,71	8.543,08	8.756,66	8.975,57	9.199,96	9.429,96	9.665,71	9.907,35	10.155,04	10.408,91	10.669,13	10.935,86	11.209,26	11.489,49
XXIX	7.681,15	7.873,18	8.070,01	8.271,76	8.478,55	8.690,52	8.907,78	9.130,47	9.358,74	9.592,70	9.832,52	10.078,33	10.330,29	10.588,55	10.853,26	11.124,60	11.402,71	11.687,78	11.979,97
XXX	7.846,18	8.042,33	8.243,39	8.449,48	8.660,71	8.877,23	9.099,16	9.326,64	9.559,81	9.798,80	10.043,77	10.294,87	10.552,24	10.816,05	11.086,45	11.363,61	11.647,70	11.938,89	12.237,36

Lei nº 6.383/2023 - Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 31 de 50

Decretos

DECRETO Nº 7.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.367/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.168,00 (Oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.367, de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
438	02.06.02.10.302.0085.2125.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	84.168,00
Total (R\$)				84.168,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$84.168,00 (Oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.374/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$19.943,45 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.374, de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
1357	02.06.02.10.302.0085.2241.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2	19.943,45
Total (R\$)				19.943,45

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$19.943,45 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS nº 174, de 15 de dezembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.376/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 283.328,82 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.376, de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 32 de 50

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
602	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	4	110.000,00
		Fixas - Pessoal Civil		
603	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.13	Obrigações Patronais	4	15.000,00
610	03.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	35.328,82
604	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	41.000,00
615	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	4	58.000,00
		Fixas - Pessoal Civil		
616	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.13	Obrigações Patronais	4	16.000,00
617	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	8.000,00
Total (R\$)				283.328,82

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$283.328,82 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado ao Balanço do mês de novembro, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.377/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.850,92 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.377, de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1609	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	93.492,98
1607	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	3.757,32
1606	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	32.084,62
		Fixas - Pessoal Civil		

1608	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	40.516,00
		Fixas - Pessoal Civil		
Total (R\$)				169.850,92

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$169.850,92 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.378/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.233.658,50 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.378 de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
319	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	405.658,50
		Fixas - Pessoal Civil		
271	02.05.02.12.365.0063.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5	300.000,00
580	02.09.02.06.181.0108.2153.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	100.000,00
		Fixas - Pessoal Civil		
268	02.05.02.12.365.0063.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	300.000,00
		Fixas - Pessoal Civil		
147	02.04.01.08.244.0040.2049.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	100.000,00
		Fixas - Pessoal Civil		
63	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5	6.000,00
64	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens	5	22.000,00
		Fixas - Pessoal Civil		
Total (R\$)				1.233.658,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 33 de 50

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.233.658,50 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Lei Complementar nº 201/2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.539, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Euclidiano.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2023, os membros abaixo indicados para compor o Conselho Euclidiano:

I - Membros Natos:

a) Curador da Casa de Cultura Euclides da Cunha

Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda

b) Membros integrantes da composição original

do Conselho Euclidiano

Ary Menardi Júnior

Carmen Cecília Trovatto Maschietto

Marco Antônio Gumieri Valério

Marcos De Martini

Maria Aparecida Granado Rodrigues

Maria Olivia Garcia Ribeiro de Andrade

Paulo Sérgio Herculanio

Rosângela Aparecida Gomes Pereira

II - Membros, rio-pardenses ou não, convidados pelo Conselho Euclidiano após deliberação:

Ana Paula Mendes Saran Ferreira de Castro

Arioswaldo Rizzo de Andrade

Gilmar Ishikawa

Nicola S. Costa

Norma Helena Innarelli de Paulo

Sofia Ratz

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Diretoria do Conselho Euclidiano, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2023:

a) Presidente

Carmen Cecília Trovatto Maschietto

b) Vice-presidente

Rosângela Aparecida Gomes Pereira

c) Secretária

Maria Aparecida Granado Rodrigues

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.659, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **JOSEFA CARDOSO DE SOUZA**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JOSEFA CARDOSO DE SOUZA**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AJUDANTE GERAL** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a dispensa, a pedido, do Sr. **CLAUDINE MAGUIM SIQUEIRA** da função gratificada de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 34 de 50

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Sr. **CLAUDINE MAGUIM SIQUEIRA**, da função gratificada de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designado pela Portaria nº 18.413, de 04 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.661, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar em substituição de férias de Conselheiro.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Processo Seletivo para Membro Suplente do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **DANIELA CAFOLA** como membro suplente do Conselho Tutelar, em substituição de férias da Conselheira Mariana Machado Maia, no período de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo - SP** torna pública a HOMOLOGAÇÃO do cargo de **Psicólogo** do Concurso Público nº 01/2020, após a publicação em 07 de dezembro de 2023, do edital de reclassificação para unificação dos cargos de Psicólogo -

Promoção Social e Psicólogo - Saúde, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público para os referidos cargos será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, a critério da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

MARCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de São José do Rio Pardo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 35 de 50

Licitações e Contratos

Compra Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Alípio Dias, 693 – Centro – (19)3682-9900

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público a necessidade de realizar a aquisição, através de Compra Direta, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Prestação de Serviços de Cobrança Automática de Pedágios em Rodovias do Estado de São Paulo, por Sistema de Etiqueta Eletrônica (TAG) para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024.	17 veículos

Os interessados devem encaminhar a proposta orçamentária contendo o item, descrição, quantidade e valor em papel timbrado da empresa, no prazo de três dias úteis, para o seguinte e-mail:

gestorsaude.adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 36 de 50

Aviso de Licitação

Luiz Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a Tomada de Preços **Nº 25/2023**, para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para Drenagem Rua Fepasa, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, com encerramento dia **05/01/2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 as 17:00h), no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

Pregão Eletrônico nº 082/2023 - Abertura de Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender a demanda das secretarias municipais e gabinete, da prefeitura municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme as especificações técnicas e quantidades constantes neste Termo de Referência, fica a data de abertura da sessão, para o dia **08 de janeiro de 2024 às 09:00 horas**. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bll.org.br> DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21 de DEZEMBRO de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 37 de 50

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria Nº 17.972, de 08 de fevereiro de 2023, comunicou sem quaisquer óbices, a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico 51/2023 cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura, para atender a demanda das secretarias municipais e gabinete, da prefeitura municipal de São José do Rio Pardo – SP, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, foram adjudicados os itens conforme tabela abaixo:

LICITANTE: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNI.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	MARCAS
3	ADESIVO COLANTE BIANCO BALDE DE 3,6 KGS	15	BD	43,00	645,00	MAZZA
4	ADESIVO COLANTE BIANCO BALDE DE 3,6 KGS	5	BD	43,00	215,00	MAZZA
5	ADITIVO HIDROFUGO DE PEGA NORMAL BALDE 18 KGS	15	BD	120,00	1800,00	MAZZA
6	ADITIVO HIDROFUGO DE PEGA NORMAL BALDE 18 KGS	5	BD	120,00	600,00	MAZZA
7	ADITIVO HIDROFUGO DE PEGA NORMAL BALDE 3,6 KGS	15	BD	24,00	360,00	MAZZA
8	ADITIVO HIDROFUGO DE PEGA NORMAL BALDE 3,6 KGS	5	BD	24,00	120,00	MAZZA
13	ESPÁTULA AÇO INOX 3	38	UN	8,50	323,00	MTX
14	ESPÁTULA AÇO INOX 3	12	UN	8,50	102,00	MTX
15	ESPÁTULA PLÁSTICA 13,1 X 8,8 CM	38	UN	3,00	114,00	ROMA
16	ESPÁTULA PLÁSTICA 13,1 X 8,8 CM	12	UN	3,00	36,00	ROMA
17	ESPÁTULA PLÁSTICA 4,4 X 8,8 CM	38	UN	1,90	72,20	ROMA
18	ESPÁTULA PLÁSTICA 4,4 X 8,8 CM	12	UN	1,90	22,80	ROMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 38 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

19	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50M	150	UN	9,00	1350,00	ADERE
20	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50M	50	UN	9,00	450,00	ADERE
21	IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA Á BASE DE RESINA TERMOPLASTICA E CIMENTOS ADITIVADOS COM REFORÇO EM TELA POLIESTER CAIXA COM 18 KG	15	CX	60,00	900,00	QUARTIZOLIT
22	IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA Á BASE DE RESINA TERMOPLASTICA E CIMENTOS ADITIVADOS COM REFORÇO EM TELA POLIESTER CAIXA COM 18 KG	5	CX	60,00	300,00	QUARTIZOLIT
39	REMOVEDOR DE TINTA LATA 1 LITRO	15	UN	39,00	585,00	MAZZA
40	REMOVEDOR DE TINTA LATA 1 LITRO	5	UN	39,00	195,00	MAZZA
55	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS LATA DE 1 LITRO	188	LTA	14,00	2632,00	PITBULL
56	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS LATA DE 1 LITRO	62	LTA	14,00	868,00	PITBULL
57	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS LATA DE 5 LITROS	75	LTA	80,00	6000,00	PITBULL
58	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS LATA DE 5 LITROS	25	LTA	80,00	2000,00	PITBULL
61	THINNER DE 1 LITRO	15	LTA	15,50	232,50	PITBULL
62	THINNER DE 1 LITRO	5	LTA	15,50	77,50	PITBULL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 39 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR AZUL DEL REY	15	LTA	29,00	435,00	MAZZA
110	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR AZUL DEL REY	5	LTA	29,00	145,00	MAZZA
111	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR BRANCO	113	LTA	29,00	3277,00	MAZZA
112	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR BRANCO	37	LTA	29,00	1073,00	MAZZA
113	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR GELO	83	LTA	29,00	2407,00	MAZZA
114	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR GELO	27	LTA	29,00	783,00	MAZZA
143	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR GELO	30	LTA	143,00	4290,00	MAZZA
144	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR GELO	10	LTA	143,00	1430,00	MAZZA

LICITANTE: HAUS TINTAS E TEXTURAS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNI.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	MARCAS
69	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR BRANCA LATA DE 18 LITROS	23	LTA	120,00	2760,00	HAUS
73	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA CLARO LATA DE 18 LITROS	15	LTA	120,00	1800,00	HAUS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 40 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

77	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA ESCURO LATA DE 18 LITROS	135	LTA	118,00	15930,00	HAUS
125	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR PALHA	150	LTA	110,00	16500,00	HAUS

LICITANTE: RRC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNI.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	MARCAS
11	CABO PARA ROLO GAIOLA 5 ARAMES	75	UN	8,00	600,00	ROMA
12	CABO PARA ROLO GAIOLA 5 ARAMES	25	UN	8,00	200,00	ROMA
47	ROLO POLIAMIDA ANTI-GOTA 23 CM	75	UN	13,12	984,00	ROMA
48	ROLO POLIAMIDA ANTI-GOTA 23 CM	25	UN	13,12	328,00	ROMA
157	TRINCHA 1 - 1/2	75	UN	3,35	251,25	ROMA
158	TRINCHA 1 - 1/2	25	UN	3,35	83,75	ROMA
159	TRINCHA 1	75	UN	2,34	175,50	ROMA
160	TRINCHA 1	25	UN	2,34	58,50	ROMA
161	TRINCHA 2 - 1/2	113	UN	4,70	531,10	ROMA
162	TRINCHA 2 - 1/2	37	UN	4,70	173,90	ROMA
163	TRINCHA 3	113	UN	8,00	904,00	ROMA
164	TRINCHA 3	37	UN	8,00	296,00	ROMA

LICITANTE: SUPREME COMERCIAL LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNI.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	MARCAS
------	-----------	-------	------	-----------------	-----------	--------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 41 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

63	TINTA ACRILICA PARA PISO NA COR AMARELA 18 LTS	19	LTA	132,80	2523,20	SUPREMACOR
64	TINTA ACRILICA PARA PISO NA COR AMARELA 18 LTS	6	LTA	132,80	796,80	SUPREMACOR
65	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR AZUL LATA DE 18 LITROS	23	LTA	129,99	2989,77	SUPREMACOR
66	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR AZUL LATA DE 18 LITROS	7	LTA	129,99	909,93	SUPREMACOR
67	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR AZUL LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA	40,00	600,00	SUPREMACOR
68	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR AZUL LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA	40,00	200,00	SUPREMACOR
70	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR BRANCA LATA DE 18 LITROS	7	LTA	130,00	910,00	SUPREMACOR
71	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR BRANCO LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA	40,00	600,00	SUPREMACOR
72	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR BRANCO LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA	40,00	200,00	SUPREMACOR
74	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA CLARO LATA DE 18 LITROS	5	LTA	130,00	650,00	SUPREMACOR
75	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA CLARO LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA	36,00	540,00	SUPREMACOR
76	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA CLARO LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA	36,00	180,00	SUPREMACOR
78	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA ESCURO LATA DE 18 LITROS	45	LTA	143,00	6435,00	SUPREMACOR
79	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA ESCURO LATA	68	LTA	39,00	2652,00	SUPREMACOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 42 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	DE 3,6 LITROS					
80	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR CINZA ESCURO LATA DE 3,6 LITROS	22	LTA	39,00	858,00	SUPREMACOR
81	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERDE LATA DE 18 LITROS	23	LTA	132,50	3047,50	SUPREMACOR
82	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERDE LATA DE 18 LITROS	7	LTA	132,50	927,50	SUPREMACOR
83	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERDE LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA	43,51	652,65	SUPREMACOR
84	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERDE LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA	43,51	217,55	SUPREMACOR
85	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERMELHA LATA DE 18 LITROS	15	LTA	135,00	2025,00	SUPREMACOR
86	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERMELHA LATA DE 18 LITROS	5	LTA	135,00	675,00	SUPREMACOR
87	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERMELHA LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA	43,51	652,65	SUPREMACOR
88	TINTA ACRILICA PARA PISOS NA COR VERMELHA LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA	43,51	217,55	SUPREMACOR
97	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM DE DUPLA AÇÃO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS LATA DE 3,6 LITROS	53	LTA	112,00	5936,00	SUPREMACOR
98	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM DE DUPLA AÇÃO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS LATA DE 3,6 LITROS	17	LTA	112,00	1904,00	SUPREMACOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 43 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

101	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR AZUL DEL REY	113	LTA	72,99	8247,87	SUPREMACOR
102	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR AZUL DEL REY	37	LTA	72,99	2700,63	SUPREMACOR
103	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR BRANCA	165	LTA	78,51	12954,15	SUPREMACOR
104	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR BRANCA	55	LTA	78,51	4318,05	SUPREMACOR
105	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR GELO	113	LTA	97,50	11017,50	SUPREMACOR
106	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR GELO	37	LTA	97,50	3607,50	SUPREMACOR
117	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR AREIA	15	LTA	140,00	2100,00	SUPREMACOR
118	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR AREIA	5	LTA	140,00	700,00	SUPREMACOR
119	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR BRANCA	158	LTA	149,90	23684,20	SUPREMACOR
120	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR BRANCA	52	LTA	149,90	7794,80	SUPREMACOR
121	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR CAMURÇA	53	LTA	170,01	9010,53	SUPREMACOR
122	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR CAMURÇA	17	LTA	170,01	2890,17	SUPREMACOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 44 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

123	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR GELO	75	LTA	165,01	12375,75	SUPREMACOR
124	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR GELO	25	LTA	165,01	4125,25	SUPREMACOR
126	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 18 LITROS NA COR PALHA	50	LTA	128,00	6400,00	SUPREMACOR
127	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR AREIA	15	LTA	32,00	480,00	SUPREMACOR
128	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR AREIA	5	LTA	32,00	160,00	SUPREMACOR
129	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR BRANCA	23	LTA	32,00	736,00	SUPREMACOR
130	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR BRANCA	7	LTA	32,00	224,00	SUPREMACOR
131	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR CAMURÇA	23	LTA	32,00	736,00	SUPREMACOR
132	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR CAMURÇA	7	LTA	32,00	224,00	SUPREMACOR
133	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR GELO	15	LTA	32,00	480,00	SUPREMACOR
134	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR GELO	5	LTA	32,00	160,00	SUPREMACOR
135	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR PALHA	15	LTA	33,00	495,00	SUPREMACOR
136	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD LATA DE 3,6 LITROS NA COR PALHA	5	LTA	33,00	165,00	SUPREMACOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 45 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

137	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR AREIA	23	LTA	160,00	3680,00	SUPREMACOR
138	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR AREIA	7	LTA	160,00	1120,00	SUPREMACOR
139	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR BRANCA	15	LTA	139,80	2097,00	SUPREMACOR
140	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR BRANCA	5	LTA	139,80	699,00	SUPREMACOR
141	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR CAMURÇA	23	LTA	136,89	3148,47	SUPREMACOR
142	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR CAMURÇA	7	LTA	136,89	958,23	SUPREMACOR
145	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR PALHA	15	LTA	138,89	2083,35	SUPREMACOR
146	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 18 LITROS NA COR PALHA	5	LTA	138,89	694,45	SUPREMACOR
147	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR AREIA	15	LTA	53,01	795,15	SUPREMACOR
148	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR AREIA	5	LTA	53,01	265,05	SUPREMACOR
149	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR BRANCA	15	LTA	47,01	705,15	SUPREMACOR
150	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR BRANCA	5	LTA	47,01	235,05	SUPREMACOR
151	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR CAMURÇA	15	LTA	47,01	705,15	SUPREMACOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 46 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

152	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR CAMURÇA	5	LTA	47,01	235,05	SUPREMACOR
153	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR GELO	15	LTA	47,00	705,00	SUPREMACOR
154	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR GELO	5	LTA	47,00	235,00	SUPREMACOR
155	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR PALHA	15	LTA	47,00	705,00	SUPREMACOR
156	TINTA LATEX PVA ANTI MOFO LATA DE 3,6 LITROS NA COR PALHA	5	LTA	47,00	235,00	SUPREMACOR
165	VERNIZ FUNGICIDA STAIN, PARA MADEIRAS LATA DE 3,60 LITROS	45	LTA	169,11	7609,95	SUPREMACOR
166	VERNIZ FUNGICIDA STAIN, PARA MADEIRAS LATA DE 3,60 LITROS	15	LTA	169,11	2.536,65	SUPREMACOR
169	ZARCÃO LATA DE 3,60 LITROS	15	LTA	134,00	2010,00	SUPREMACOR
170	ZARCÃO LATA DE 3,60 LITROS	5	LTA	134,00	670,00	SUPREMACOR

FRACASSADOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	ADESIVO COLANTE BIANCO BALDE DE 18 KGS	15	BD
2	ADESIVO COLANTE BIANCO BALDE DE 18 KGS	5	BD
9	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE CAIXA DE 18 KGS	15	CX
10	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE CAIXA DE 18 KGS	5	CX
29	MASSA CORRIDA PVA LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA
30	MASSA CORRIDA PVA LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 47 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

31	MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTOMEROS COR PRETA BALDE 18 KG	15	BD
32	MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTOMEROS COR PRETA BALDE 18 KG	5	BD
33	MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTOMEROS COR PRETA BALDE 3,6 KG	15	BD
34	MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTOMEROS COR PRETA BALDE 3,6 KG	5	BD
35	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM ASFALTO OXIDADO E SOLVENTES ORGÂNICOS LATA 18 LITROS	15	LTA
36	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM ASFALTO OXIDADO E SOLVENTES ORGÂNICOS LATA 18 LITROS	5	LTA
37	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM ASFALTO OXIDADO E SOLVENTES ORGÂNICOS LATA 3,6 LITROS	15	LTA
38	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM ASFALTO OXIDADO E SOLVENTES ORGÂNICOS LATA 3,6 LITROS	5	LTA
43	ROLO DE LÃ 23 CM	75	UN
44	ROLO DE LÃ 23 CM	25	UN
45	ROLO DE LÃ VELUDO 23 CM	75	UN
46	ROLO DE LÃ VELUDO 23 CM	25	UN
49	ROLO POLIAMIDA ANTI-GOTA 9 CM	38	UN
50	ROLO POLIAMIDA ANTI-GOTA 9 CM	12	UN
53	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC LATA DE 1 LITRO	12	LTA
54	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC LATA DE 1 LITRO	3	LTA
59	THINNER 5 LITROS	90	LTA
60	THINNER 5 LITROS	30	LTA
89	TINTA EPOXI BASE DE ÁGUA PREMIUM, BRANCA LATA DE 3,6 LITROS	15	LTA
90	TINTA EPOXI BASE DE ÁGUA PREMIUM, BRANCA LATA DE 3,6 LITROS	5	LTA
91	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6 LITROS PREMIUM -	15	LTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 48 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	BRILHANTE/ACETINADO - AREIA		
92	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6 LITROS PREMIUM - BRILHANTE/ACETINADO - AREIA	5	LTA
93	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6 LITROS PREMIUM - BRILHANTE/ACETINADO - COR CAMURÇA	15	LTA
94	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6 LITROS PREMIUM - BRILHANTE/ACETINADO - COR CAMURÇA	5	LTA
95	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6 LITROS PREMIUM - BRILHANTE/ACETINADO - COR BRANCO	15	LTA
96	TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA 3,6 LITROS PREMIUM - BRILHANTE/ACETINADO - COR BRANCO	5	LTA
99	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM DE DUPLA AÇÃO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS FERROSAS LATA DE 900 ML	15	LTA
100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM DE DUPLA AÇÃO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS FERROSAS LATA DE 900 ML	5	LTA
107	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR VERDE FOLHA	60	LTA
108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 3,6 LITROS NA COR VERDE FOLHA	20	LTA
115	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR VERDE FOLHA	15	LTA
116	TINTA ESMALTE SINTÉTICO STANDARD BRILHANTE LATA DE 900 ML NA COR VERDE FOLHA	5	LTA
167	VERNIZ FUNGICIDA STAIN, PARA MADEIRAS LATA DE 900 ML	15	LTA
168	VERNIZ FUNGICIDA STAIN, PARA MADEIRAS LATA DE 900 ML	5	LTA
171	ZARCÃO LATA DE 900 ML	15	LTA
172	ZARCÃO LATA DE 900 ML	5	LTA

e nós Luiz Paulo Cobra Monteiro Secretário Municipal de Obras e Serviços, Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social; Érica Bertelli Penha Secretária Municipal de Saúde, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de Gestão Pública, Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli Secretária Municipal de Educação, Eric Pinheiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 49 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Portela Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Eduardo de Souza Cunha Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Marcos Rogério Maziero Machado Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria, Nelson Perdigão Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Márcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal, HOMOLOGAMOS PARCIALMENTE o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização de ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.

Erica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde - SMS

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação - SME

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria - SMAMAZ

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

Nelson Perdigão
Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SMEL

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP

Mauro Buzatto Amaral
Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SMTC

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços - SMOS

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1236

Página 50 de 50

Editais

CEMMIL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI GUAÇU E SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem ao endereço situado à: **Rua Luiz Baiocchi, nº 111 – Parque Cidade Nova– Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437 (SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL)** nos dias **20, 21 ou 22 de Dezembro de 2023**, no horário das **09:00 às 11:00 e das 13:30 às 15:30** para entrega **DE TODOS OS DOCUMENTOS** necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **(1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º-Reservista para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITE), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.** Na forma do que prevê o Edital nº. 08/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: OPERADOR DE BRITADOR– MOGI GUACU

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
01º	22900065	Alan dos Santos Silvério	41.699.009-5

Mogi Guaçu, 19 de Dezembro de 2023

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE